



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLÂNDIA D'OESTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 127/2020/PMNBO/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLÂNDIA D'OESTE - RO E A EMPRESA KÔNICA MINOLTA HELTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLÂNDIA D'OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.884.109/0001-06, com sede administrativa na Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, nesta cidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, senhor HÉLIO DA SILVA, inscrito no CPF 497.835.562-15; e a Empresa KÔNICA MINOLTA HELTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, com sede na Rua Star, nº 420, bairro Jardim Canadá, no município de Nova Lima/MG, CEP: 34.007-666, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ MARTINS, inscrita(o) no CPF sob o nº 048.998.076-78, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 899/2020, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 899/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo contratual é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PARELHO DE RAIOS X ANALÓGICO FIXO Comando e gerador de alta tensão; Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência mínima de 50 kW; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 125 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 500 ou maior; Tempo de exposição de 4 ms ou menor até 6 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Monitor digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural; Deslocamento vertical de 135 cm ou maior; Bucky com grade fixa. Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa com tempo fixante; Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tempo; Dimensões do tempo (C x L) de no máximo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X; Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo ± 90°. Tubo de raios X; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,5 mm ou menor; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 200 KJHU.	1	R\$94.000,00	RS 94.000,00
2	CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas (monocassete) Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X por placas de fósforo monocassete. As digitalizações das imagens de radiologia convencional devem possuir resolução mínima de 10 pixels / mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes / hora no tamanho 35 x 43 cm. Console de operação dedicado à revisão de imagens digitalizadas Raios-X. Possui os serviços de envio de imagens no servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: monitor LCD de alta resolução, no mínimo 17 polegadas e sensível ao toque (touch screen), memória local de no mínimo 2GB, disco rígido local de pelo menos 150 GB, armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens, leitor para identificação dos cassetes. Processamento de imagem e processamento multifrequencial. Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc). Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB). Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo. Rotação inversão de imagem. Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens. Magnificação da imagem para visualização. Processamento para eliminação das linhas de grade. Serviço DICOM 3.0 Storage. Serviço DICOM 3.0 Print. Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment. Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Acompanha o equipamento cassetes para a digitalização de Raios-X; no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 35 x 43 cm, no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 24 x 30 cm e no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultaneamente. Densidade óptica de impressão mínima de 3,2, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens, seja geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso. Escala de cinza de no mínimo 12 bits. Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line). CODIGO 28235	1	RS76.000,00	RS 76.000,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no pregão eletrônico Nº 27/2020, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 899/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 4.1. O fornecimento será realizado de forma integral.
- 4.2. O prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após data de sua assinatura.
- 4.3. Fazem parte do presente termo as quantidades, condições e especificações técnicas descritas, no Processo Administrativo de Origem, especialmente no Termo de Referência, na proposta do Contratado e os demais elementos no procedimento de contratação especificado no preâmbulo.
- 4.4. O objeto deverá ser executado/entregue conforme prazos, disposições e metodologia dispostas no Termo de Referência.
- 4.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.
- 4.6. Os prazos para adimplimento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 4.7. O recebimento dos produtos se dará:
  - a) Provisoriamente - imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra-referidos dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.
  - b) Definitivamente - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e do presente termo de observação.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

4.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **RS 170.000,00 (Cento e setenta mil)**, conforme consta no pregão eletrônico Nº 27/2020.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.006	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa	0001	Saúde em ação
Projeto/Atividade	1028	Programa Mamãe Cheguei - FEAS
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente
Desdobramento	99 00	Outros materiais permanentes
Fonte de Recurso	10270016	Mac - media alta complexidade

Nota de Empenho nº 1496/2020.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. O pagamento será efetuado da seguinte forma: caso a despesa corresponda até **RS 17.000,00 (Dezesseis mil secentos reais)** o pagamento será em até 5 (cinco) dias úteis; acima deste valor em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto executado sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II - Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de digitalidade ou inidoneidade contratual.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, podendo ser verificadas nos sites eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

7.15. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

7.16. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante.

7.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, segundo a fórmula elencada no item 7.7.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.

8.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo Secretário Municipal de Saúde. Os motivos apresentados não necessariamente servirão como argumento definitivo para o descumprimento de prazo.

8.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

8.4. Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, inclusive quanto à criação de novos encargos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

8.5. Comunicar a unidade, Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.6. Repassar toda a documentação e conhecimento técnico pertinentes dos equipamentos;

8.7. Cumprir todas as cláusulas de garantia e suporte contidas neste Termo de Referência

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber, através da Comissão de Recebimento de materiais nomeada pela secretaria municipal de saúde, o objeto que atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital.

9.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total de quantidades solicitadas na entrega.

9.3. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os equipamentos no todo ou em parte, caso não estejam de acordo com as exigências constantes neste termo e obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

9.4. Fornecer todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto.

9.5. Monitorar e gerenciar o acordo de nível de serviços do contrato.

9.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, e disponibilizar, quando necessário, colaborador responsável pelo acompanhamento dos empregados da CONTRATADA.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.8. Assegurar-se de os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Secretaria de Saúde.

9.9. Solicitar, sempre que julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços.

9.10. Documentar as ocorrências havidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

9.12. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, por tanto utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Nova Brasilândia D'Oeste e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02):

I - Advertência.

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento).

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplimento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento).

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III - Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado.

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência de sua proposta.

IV - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

V - Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Nova Brasilândia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

VI - Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.5. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6. Os prazos para adimplimento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.7. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Servidora GILCIANE DE LIMA LOPES RODRIGUES, matrícula nº 2194, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As especificações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

11.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

11.5. Fica nomeado como gestor do contrato a Sra. VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 3188, Secretária Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

12.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.520/2002, Decreto federal 10.024/2019, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasília D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Nova Brasília D'Oeste, 30 de Dezembro de 2020.

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal De Nova Brasília D'Oeste  
CONTRATANTE

**IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ MARTINS**  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 048.998.076-78

**VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA**  
Secretária Municipal De Saúde  
INTERVENIENTE

**AKAWHANDYOGO ODORICO OLIVEIRA**  
Procurador Geral Do Município  
Portaria n. 092/GP/2019  
OAB/RO 8582

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual**  
Processo Nº **53-1/2020-SEMAD**  
Contrato n.º **031/SEMAD/2020**  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Tavárez de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual**  
Processo n.º **53-1/2020-SEMAD**  
Contrato n.º **014/SEMAD/2020**  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Contratada: **Rosilene Ferreira de Freitas**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Tavárez de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual**  
Processo n.º **53-1/2020-SEMAD**  
Contrato n.º **033/SEMAD/2020**  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Contratada: **Vera Lucia Castro Tavares**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Tavárez de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DA AGUA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**  
A Proprietária **Dilene das Graças Babilon da Silva**, Portadora do CPF: 762.547.552-20, situada na Linha 78km 10sul, Denominado **Chácara Dois Irmãos, Lote 78, Gleba 05, Setor São Miguel do Guaporé, /RO**, requereu junto a COREH/SEDAM, em **08/01/2021**, a solicitação de **OUTORGA DA AGUA, SUPERFICIAL para CAPTAÇÃO DE EFLUENTES**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **Latitude 20L 526701**, Longitude **8694343**, cuja água será utilizada na atividade: **IRRIGAÇÃO DE CAFEICULTURA**  
**SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)**  
A **AUTO MECANICA OLIVEIRA LTDA**, localizada na Rua Sena Madureira, nº 2340 Bairro: Nova Brasília CEP: 76.913-104 na Cidade: Ji-Paraná CNPJ: **11.752.118/0001-92**, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 30/11/2020, a **Licença Municipal de Operação - LMO**, para a atividade de **Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas;**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Tribunal de Justiça de Rondônia  
Colorado do Oeste - 2ª Vara  
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste  
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br

**AUTOS:** 7000589-47.2020.8.22.0012  
**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial

**EXEQUENTE:** COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 2435, - DE 2371 A 2701 - LADO IMPAR RIACHUELO - 76913-805 - JI-PARANÁ – RONDÔNIA

**ADVOGADOS DO EXEQUENTE:** YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584, SARA ALIANDRE MARTINS, OAB nº RO9620

**EXECUTADO:** NILSON LUCHTENBERG - ME, AVENIDA VILHENA 3453 SANTA LUZIA - 76993-000 - COLORADO DO OESTE – RONDÔNIA  
**EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)**

**DESPACHO**

Defiro o pedido formulado pela parte autora, considerando o desconhecimento acerca do atual do endereço do réu. Assim, determino a expedição de edital de citação e intimação. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte promovida, desde já, nomeio a Defensoria Pública Estadual como sua curadora especial. Desta forma, remetam-se os autos ao curador especial, que possui legitimidade para apresentar defesa, na forma do art. 72, II do Código de Processo Civil.

**SERVE O PRESENTE COMO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO : 30 dias**  
**FINALIDADE :**  
**01 - CITAR:** a(s) parte(s) requerida(s) acima qualificada(s) dos termos da presente ação contra ela(s) imposta.

**02 - INTIMAR:** o(s) réu(s) para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito ou, caso queira, opor embargos, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915 do Código de Processo Civil.

**03 - OBSERVAÇÃO:**  
3.1 No mesmo prazo dos embargos, o executado poderá reconhecer o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, custas e honorários, podendo requerer o parcelamento do restante em até seis parcelas mensais, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil. 3.2 Fixo honorários em 10% (dez por cento), na forma do art. 85, §2º do CPC, que serão reduzidos pela metade se o devedor proceder ao pagamento em 3 (três) dias (CPC, art. 827).

Colorado do Oeste - , 15 de dezembro de 2020.

**Elida Costa Junior**  
Juiz(a) de direito

Assinado eletronicamente por: **ELIDA COSTA JUNIOR** - 15/12/2020 08:52:12 Num. 52575369 <http://pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012150852140000000050262543> Número do documento: 2012150852140000000050262543

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE PARECIS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020**  
**PROC. Nº 1156/2020**

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito, baseado no resultado apontado pelo Presidente da CPL e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020 o resultado do, Processo Administrativo nº 1156/2020, que tem como objeto: Cont de Empresa para realizar Revitalização da Iluminação Públicas das Avenidas e Ruas da Cidade de Parecis .conf.CV EST nº 244/PGE/2020 Pessoa Jurídica: SEC. ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ:- 07.103.838/0001-50  
**Valor Total:** - R\$ 431.622,76-(Quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)

Parecis - RO, 11 de Janeiro de 2021.

**Marcondes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/PMNBO/2020**  
**PROCESSO Nº 899/2020**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE - RO**  
**CONTRATADA: LK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP**

**DO OBJETO**  
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Impressora Dry de Filmes Radiológicos - Sistema de impressão a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 microns. Densidade óptica de impressão mínima de 3,6; capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB, Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impresso de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nesta geradas. Carregamento dos filmes a ler do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de no mínimo 12bits; trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente (carregados no equipamento (on-line). Manual de operações em português. COTACAO 282316	1	R\$25.151,80	RS 25.151,80

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no prego eletrônico Nº 27/2020, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 899/2020.

**DO VALOR**  
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **RS 25.151,80 (Vinte e cinco mil cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme consta no prego eletrônico Nº 27/2020.

**DO PAGAMENTO**  
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. O pagamento será efetuado da seguinte forma: caso a despesa seja até **RS 17.600,00 (Dezesseis mil seiscientos reais)** o pagamento será em até 5 (cinco) dias úteis; acima deste valor em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto executado sendo efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fundados nos procedimentos constantes em suas legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasília D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.006	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa	0001	Saúde em ação
Projeto/Atividade	1028	Programa Mães Ceguesi - FEAS
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente
Desdobramento	99.00	Outros materiais permanentes
Fonte de Recurso	10270016	Mae - media alta complexidade

Nota de empenho nº 1494/2020.

**DA VIGÊNCIA**  
A vigência inicial do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

**DA RATIFICAÇÃO**  
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 125/2020 anexado ao processo administrativo 899/2020.

**DO FORO**  
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasília D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.  
DATA: 11.01.2021.

**PREFEITURA DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/PMNBO/2021**  
**PROCESSO Nº 1527/2020**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE - RO**  
**CONTRATADA: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**

**DO OBJETO**  
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMONETE TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, (nova), modelo do ano da compra ou superior com as especificações mínimas a seguir: cor branca; combustível diesel; tração 4x4 com redução; motor 4 cilindros turbo diesel; mínimo 160cv; transmissão manual no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) à ré; direção hidráulica ou elétrica; controle eletrônico de estabilidade; 04 portas; ar condicionado original de fábrica; vidros e travas elétricas; freios ABS; e duplo Air Bag; rodas em aço ao no mínimo 16; capacidade de carga útil de no mínimo 1000kg; e para rebocar referente ao ano e modelo do veículo; e resistência mínima de acordo com a capacidade do veículo, já instalado com sua respectiva parte elétrica; entrios em chapa de aço sob portas com a parte superior antiaderente; montado sobre uma estrutura de aço resistente; rádio AM/FM com MP3; USB; alarme; insonorização; protetor de caçamba. O veículo deverá ter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, e estar em conformidade com as normas do PROCONVE (Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores). O veículo deverá estar emplacado e licenciado no ato da entrega, sendo o primeiro emplacamento no Município de Nova Brasília D'Oeste, com a garantia de fábrica de 6 meses, 03 adesivos conforme padrão da PMNBO, de 0,50x0,50m, com o brasão do Município, a descrição Prefeitura de Nova Brasília D'Oeste - RO; Assistência técnica autorizada a ser prestada no Município de Porto Velho-RO.	2	RS 156.989,00	RS 313.978,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 014/2020/SML/PVH, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo administrativo 1527/2020.

**DO VALOR**  
O valor desta contratação de **RS 313.978,00 (Trezentos e treze mil novecentos e setenta e oito reais)**.

**DO PAGAMENTO**  
Após o recebimento dos bens, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
As respectivas despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Nova Brasília D'Oeste (Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, em seu Art. 10, § 4).

**DA VIGÊNCIA**  
O Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias.

**DA RATIFICAÇÃO**  
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2021 anexado ao processo administrativo 1527/2020.

**DO FORO**  
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasília D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.  
DATA: 11.01.2021.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual**  
Processo n.º **53-1/2020-SEMAD**  
Contrato n.º **033/SEMAD/2020**  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Contratada: **Vera Lucia Castro Tavares**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Tavárez de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.



**LEILÃO ON-LINE  
DE IMÓVEIS 26 E 28/01 ÀS 11H**

Atavio Lauro Sodré Santoro, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 607, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infra citados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão on-line: Rua Tito 66 - Vila Romana - São Paulo/SP.

**LOTE 07 - Ouro Preto do Oeste/RO**

Bairro Jardim Novo Estado. Rua Minas Gerais, nº 375, (lt. 366 da qd. 163 - Consta no RI lote 09 da quadra B-2 - Setor 05). Casa. Áreas totais: terr. 300,00m² e constr. estimada no local 60,00m² (consta lançado no IPTU 115,29m²). Matr. 3.355 do RI local. Obs.: Construção, numeração predial e atualização do loteamento pendentes de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). 1º Leilão: 26/01/2021 às 11h. **Lance mínimo: R\$ 120.000,00** 2º Leilão: 28/01/2021 às 11h. **Lance mínimo: R\$ 231.943,22** (caso não seja arrematado no 1º leilão). Pagamento à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 24 horas de antecedência ao evento. O Fidejussário será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Condições de pagamento e venda completas dos imóveis disponíveis nos sites: banco.bradesco/leiloes e www.sodresantoro.com.br. Info.: 11 2464-6464 ou af@sodresantoro.com.br.



**SODRÉ SANTORO**

LEILÕES PRESENCIAIS E ONLINE

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)**

**A PONCIO & PONCIO LTDA - EPP**, localizada a Rua João Batista Rios, nº 258, quadra 1006, setor 06, bairro Jardim Presidencial, no município de Ji-Paraná - RO, CNPJ nº 34.471.318/0001-72, torna público que requereu à SEMEIA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 30/12/2020 a Licença Municipal de Operação conforme Processo nº 2-1467/2016, para a atividade de Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, pré-moldado de concreto, tanques e reservatórios metálicos e outros afins.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual** Processo n.º 53-1/2020-SEMAD Contrato n.º 016/SEMAD/2020  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Contratado: **Fernando Herbst da Silva**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**

Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**

**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**

Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO/ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PISCICULTURA**

A Sra. **Jacinta Ana Hoffmann**, referente ao processo 1801/06093/2009, torna público a alteração da razão social do empreendimento para Sr. **Maiky Farias Medeiros**, portador do CPF nº 081.165.896-10 e RG nº 16359575-SSP/MG, residente e domiciliado no município de Mirante da Serra - RO, o mesmo requereu junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, a solicitação da **RENOVAÇÃO e ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL da Licença de Operação para piscicultura** localizada na **Chácara Primavera, Rua dos Migrantes nº 4.146, Setor de Chácaras**, situado no município de Mirante da Serra - RO.

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO FRANÇA FONSECA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA,**

inscrita com o CNPJ: nº 24.313.904/0002-16 localizado na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1889, Bairro: Novo Horizonte no Município de Jarú / RO, torna público que requereu ao NUCOF/SEDAM em 06 de Janeiro de 2021 a **Renovação da Licença de Operação - RLO** para a atividade: Fabricação de estruturas metálicas. Produção de artefatos estampados de metal. Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral.

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO - LML**

A empresa **F. DE OLIVEIRA SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.343.791/0001-98, localizado na Rua Fernandão, Nº 799, Bairro Dom Bosco, no município de Ji-Paraná, torna público que solicitou a SEMEIA - Secretaria Municipal De Meio Ambiente, em **04/12/2020** a **Licença Municipal de Localização - LML** para a atividade: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento e veículos automotores.

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI**

A empresa **F. DE OLIVEIRA SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.343.791/0001-98, localizado na Rua Fernandão, Nº 799, Bairro Dom Bosco, no município de Ji-Paraná, torna público que solicitou a SEMEIA - Secretaria Municipal De Meio Ambiente, em **04/12/2020** a **Licença Municipal de Instalação - LMI** para a atividade: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento e veículos automotores.

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO**

A empresa **F. DE OLIVEIRA SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.343.791/0001-98, localizado na Rua Fernandão, Nº 799, Bairro Dom Bosco, no município de Ji-Paraná, torna público que solicitou a SEMEIA - Secretaria Municipal De Meio Ambiente, em **04/12/2020** a **Licença Municipal de Operação - LMO** para a atividade: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento e veículos automotores.

**CLASSICORREIO**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Distrato Contratual** Processo n.º 53-1/2020-SEMAD Contrato n.º 036/SEMAD/2020  
Distratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Distratada: **Claudinéia Aparecida Cardoso Cadilhac**  
Objeto: **Termo de Distrato Bilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **15/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Distratante**  
**Claudinéia Aparecida Cardoso Cadilhac - Distratada**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Distrato assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Distrato Contratual** Processo n.º 1712-1/2019-SEMAD Contrato n.º 038/SEMAD/2020  
Distratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Distratada: **Gorete Costa Cavalcante**  
Objeto: **Termo de Distrato Bilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **01/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Distratante**  
**Gorete Costa Cavalcante - Distratada**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Distrato assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Distrato Contratual** Processo n.º 1712-1/2019-SEMAD Contrato n.º 034/SEMAD/2020  
Distratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Distratada: **Napole Taene Tavares Arruda**  
Objeto: **Termo de Distrato Bilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **01/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Distratante**  
**Napole Taene Tavares Arruda - Distratada**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Distrato assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Distrato Contratual** Processo n.º 53-1/2020-SEMAD Contrato n.º 013/SEMAD/2020  
Distratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Distratada: **Valdiléia Felipe Pacheco**  
Objeto: **Termo de Distrato Bilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **01/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Distratante**  
**Valdiléia Felipe Pacheco - Distratada**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Saúde**  
**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Distrato assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual** Processo Nº 53-1/2020-SEMAD Contrato n.º 015/SEMAD/2020  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Contratada: **Ailma Barbosa dos Santos**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual** Processo n.º 53-1/2020-SEMAD Contrato n.º 032/SEMAD/2020  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Contratada: **Edilene Tostes Pereira**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual** Processo n.º 53-1/2020-SEMAD Contrato n.º 029/SEMAD/2020  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Contratada: **Idalina Macedo dos Santos**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual** Processo n.º 53-1/2020-SEMAD Contrato n.º 012/SEMAD/2020  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Contratada: **Luciene Vieira de Souza Kruguel**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato de Termo de Rescisão Contratual** Processo n.º 53-1/2020-SEMAD Contrato n.º 019/SEMAD/2020  
Contratante: **Município de Alvorada d'Oeste/RO**  
Contratada: **Marleide Queiroz dos Santos**  
Objeto: **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**  
Data: **03/12/2020**  
Assinam:  
**José Walter da Silva - Contratante**  
**Cleonice Moura da Silva - Secretária Municipal de Educação**  
**Vicente Taváres de Souza - Secretário Municipal de Administração**  
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

**PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PSP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.330.773/0001-85, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA, a Licença Operação nº 247/DLA, com validade de 04 anos para a Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos, localizado na Rua Av. Calama, nº 1995, bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho, Rondônia.

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
A empresa **PSP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sob o CNPJ 07.330.773/0001-85, localizada na Rua Avenida Calama, número 1955, Bairro São João Bosco, situado no Município de Porto Velho, Rondônia, torna público que solicitou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, para atividades de PRODUÇÃO DE CONSERVA DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS.

**PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PSP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.330.773/0001-85, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA, a Licença Operação nº 247/DLA, com validade de 04 anos para a Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos, localizado na Rua Av. Calama, nº 1995, bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho, Rondônia.

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
A empresa **PSP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sob o CNPJ 07.330.773/0001-85, localizada na Rua Avenida Calama, número 1955, Bairro São João Bosco, situado no Município de Porto Velho, Rondônia, torna público que solicitou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, para atividades de PRODUÇÃO DE CONSERVA DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE JI-PARANÁ**

**ATO AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2020**  
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Presidente-Pregoeiro, Decreto nº 13.814/2021, torna público para conhecimento dos interessados que Fica **SUSPENSO “SINE DIE” a TOMADA DE PREÇOS nº 042/2020**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção de barracão com banheiros e cozinha no Distrito de Nova Colina, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, conforme especificações constantes no ANEXO I – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS. Informações na Av. Ji-Paraná, nº 615 Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 78.960-000. Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029. Edital: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m, ou no endereço eletrônico: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br).

Ji-Paraná, 11 de janeiro de 2021

**Claudinei Henrique de Oliveira**  
Presidente-Pregoeiro

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE JI-PARANÁ**

**ATO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2020**  
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Presidente-Pregoeiro, Decreto nº 13.814/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSO “SINE DIE” o PREGÃO ELETRÔNICO nº 193/2020**, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de material de consumo (insumos laboratoriais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.**, para atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Informações no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Ji-Paraná, 11 de janeiro de 2021

**Claudinei Henrique de Oliveira**  
Presidente-Pregoeiro



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE JI-PARANÁ**

**DECRETO N. 14187/GAB/PM/JP/2021**  
**10 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre o funcionamento do comércio em geral durante a pandemia do Coronavírus - COVID19 no Município de Ji-Paraná, obedecendo ao regramento da FASE 2, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 em toda área de abrangência municipal,

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando a definição de Matriz de Categorização como um diagrama entre os fatores Ameaça x Vulnerabilidade, a que um dado município se enquadra, e conforme os dados do município de Ji-Paraná apresentados no anexo da Portaria Conjunta n. 28, de 08 de janeiro de 2021, no qual demonstra o Anexo I do presente decreto,

Considerando que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus,

Considerando o desenvolvimento de ações para enfrentamento do Novo Coronavírus no município como descentralização de atendimentos COVID de casos leves para atendimento Itinerante nas Academias de Saúde, assim disponibilidade de medicamentos para Tratamento Precoce, e profilaxia, Considerando que o Município de Ji-Paraná solicitou reclassificação ao Governo do Estado de Rondônia, pelos motivos expostos no Ofício n. 007/GAB/SEMUSA/2020,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades a seguir descritas segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade:

açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;  
atacadistas e distribuidoras;  
serviços funerários;  
hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;  
consultórios veterinários e pet shops;  
postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;  
oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;  
serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;  
restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;  
restaurantes e lanchonetes em geral, sorvetarias e afins para consumo no local e retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery);  
lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;  
lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;  
distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;  
hotéis e hospedarias;  
segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;  
comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;  
lavanderias, controle de pragas e sanitização;  
outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery);  
escritório de advocacia;  
vistorias veiculares mediante agendamento;  
corretoras de imóveis e de seguros;  
concessionárias, locadoras, garagens e vistorias veiculares;  
práticas esportivas de execução individual e, no caso de academias e centro de treinamento, somente uma pessoa por equipamento/exercício, objetivando evitar o contato físico;  
shopping centers e galerias;

livrarias e papelarias;  
lojas de confecções e sapatarias;  
lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;  
lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;  
relojarias, acessórios pessoais e afins;  
lojas de máquinas e implementos agrícolas;  
centro de formação de condutores, despachantes, emplacadoras e congêneres;  
salões de beleza, barbearias, manicures/pedicures e estéticas em geral;  
pesca esportiva;  
comércio de cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, insumos de estética e produtos de salão de beleza;  
visitas nas unidades socioeducativas;  
clubes recreativos e parques aquáticos, sendo este último quando do uso de piscina, dispensada a utilização de máscara;  
prova objetiva, discursiva, oral e prática em processos seletivos com capacidade máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) para ambientes fechados;  
academia de artes marciais;  
serviços de eventos na modalidade drive-in;  
prestadores de serviços em geral.

Parágrafo Único. A fim de evitar aglomerações, o comércio local poderá prolongar o seu horário de funcionamento somente até as 22h, EXCETO as atividades listadas nos itens 3, 4, 5, 6, 9, 14 e 15 do artigo 1º do presente decreto.

Art. 2º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar utilizando 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11 do Decreto n. 25.470, de 21 de outubro de 2020, acrescido pelo Decreto n. 25.585, de 25 de novembro de 2020.

Art. 3º Fica determinado ao comércio em geral e demais estabelecimentos que contêm circulação de pessoas que adotem critérios rígidos de:

- I – controle de entrada e permanência no local;
- II – distanciamento social;
- III – medidas de higienização sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais devem fixar na entrada do estabelecimento, de forma visível, a quantidade permitida em termo absoluto de pessoas e as orientações das medidas sanitárias permanentes e segmentadas estabelecidas no Decreto n. 25.470, de 21 de outubro de 2020 e suas alterações.

Art. 5º As demais medidas de prevenção e ordenamento sanitário que não constem no presente decreto deverão obedecer, obrigatoriamente, ao regramento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto n. 25.470/2020 e suas alterações.

Art. 6º A fiscalização no Município de Ji-Paraná será realizada, conjuntamente:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de sua competência fiscal, visando garantir a qualidade de vida da população local com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde e controle do cumprimento das normas desse Decreto, inclusive com a fiscalização de aeroporto e rodoviária.

II - pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

III - pelos órgãos de Segurança Pública, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 fica autorizado a expedir atos regulamentando e especificando as áreas de atuações de fiscalização no âmbito municipal.

Art. 7º Fica revogado o Decreto n. 13636/GAB/PM/JP/2020.

Art. 8º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de janeiro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

IMPOSTOS

Hildon Chaves restabelece desconto de 20% sobre IPTU

Foto: Assessoria/Divulgação



A iniciativa do prefeito considera o momento econômico em decorrência da pandemia

(Da Redação) Considerando o momento econômico que estamos passando em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a Prefeitura de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e, por determinação do prefeito Hildon Chaves, restabeleceu o desconto de 20% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Resíduos Sólidos Domésticos (TRSD).

Para o prefeito, é preciso empatia para com as centenas de famílias que foram atingidas pela doença e reconhecer que o fenômeno provocou a supressão de renda de muitos portovelhenses. Hildon Chaves está sensível ao momento e por isso autorizou o procedimento.

Quanto a TRSD, a partir deste ano, por força da Lei Complementar 828, de 18 de dezembro de 2020, que alterou o Código Tributário Municipal, o rateio do custo com o serviço de coleta,

transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lixo) será por seu valor integral, que no exercício de 2020 foi na ordem de R\$ 30,65 milhões. Todavia foram feitos ajustes nos parâmetros do cálculo, considerando a capacidade contributiva de cada contribuinte, com a finalidade de não gravar excessivamente o valor correspondente da taxa de serviço, em especial as dos pequenos imóveis. Com informações da Superintendência Municipal de Comunicação (SMC).

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ DECRETO N. 14039/GAB/PM/JP/2021 06 DE JANEIRO DE 2021 Dispõe sobre a interrupção de férias, licença-prêmio e licença para tratar de assuntos particulares dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito Estadual e Municipal, devido à pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, Considerando ser de interesse do serviço público o retorno de servidores da área da saúde aos seus postos de trabalho, a fim de evidenciar esforços no combate à pandemia, Considerando o Poder Discricionário do Chefe do Poder Executivo, bem como o teor da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005, DECRETA: Art. 1º Ficam interrompidas o gozo de férias, licença-prêmio e licença para tratamento de interesses particulares de todos os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único. Enquadra-se na interrupção as férias concedidas para fruição em janeiro de 2021 e as agendadas para fevereiro e março de 2021. Art. 2º Os servidores deverão se apresentar até o dia 14 de janeiro de 2021, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Av. Transcontinental, 2305 esquina com a Rua Menezes Filho, Bairro Dois de Abril. Art. 3º O servidor impedido de se apresentar, por motivo de força maior, deverá apresentar justificativa no Setor citado no art. 2º, para análise e deliberação. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Urupá, aos 6 dias do mês de janeiro de 2021 ISAÚ FONSECA Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ DECRETO N. 14040/GAB/PM/JP/2021 06 DE JANEIRO DE 2021 Dispõe sobre a reapresentação dos servidores públicos do Poder Executivo que estejam fora dos seus órgãos de origem. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Art. 1º Os órgãos cessionários da União, dos Estados, de outros Municípios, que possuem servidores públicos cedidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, bem como a Câmara Municipal de Ji-Paraná, deverão apresentar, até o dia 12 de fevereiro de 2021, pedido de ratificação pelo Prefeito da cessão ou disposição, com as seguintes informações: a) órgão ou entidade de origem do servidor; b) função exercida pelo servidor no órgão ou entidade cessionária; d) início e previsão de término da cessão quando houver; e) confirmação de que deseja a permanência do servidor cedido. Art. 2º O pedido de ratificação da cessão mencionada no artigo 1º deverá ser protocolizado junto a Coordenadoria Geral de Administração da SEMAD, que providenciará o seu encaminhamento à Gerência-Geral de Recursos Humanos. Art. 3º Caso não seja expressamente ratificada a cessão ou disposição até o dia 12 de fevereiro de 2021, o servidor deverá se apresentar no órgão ou entidade de origem, sob o risco de incorrer em falta. Art. 4º Caberá a Coordenadoria-Geral de Administração da SEMAD o cumprimento das medidas voltadas à regularização da situação funcional dos servidores conforme do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º. Art. 5º No caso de servidor que esteja exercendo suas funções dentro do Poder Executivo Municipal, porém fora do seu órgão ou entidade de origem, com ou sem ocupação de cargo em comissão, função gratificada ou emprego de confiança, será necessária a ratificação da situação do servidor pelo Titular do órgão ou entidade de origem, mediante pedido formulado pelo Titular do órgão ou entidade cessionária até a data limite de 12 de fevereiro de 2021. § 1º O Titular do órgão ou entidade cessionária deverá informar no pedido de ratificação a atividade exercida pelo servidor e o tempo em que o mesmo vem desempenhando essas atividades. § 2º O pedido de ratificação mencionado no caput deverá ser protocolizado junto ao Setor de Recursos do órgão de origem do servidor. Art. 6º O Titular do órgão ou entidade de origem do servidor deverá se manifestar até o dia 12 de fevereiro de 2021 sobre o pedido de ratificação de que trata o art. 5º. Parágrafo Único. Caso não haja ratificação da sua situação do servidor, este deverá se apresentar no órgão ou entidade de origem, sob o risco de incorrer em falta, e o Titular do órgão ou entidade cessionária deverá providenciar imediatamente a exoneração ou dispensa do cargo em comissão, função gratificada. Art. 7º Caberá ao Setor de Recursos do órgão ou entidade de origem do servidor o cumprimento das medidas voltadas a regularização da situação funcional dos servidores conforme do disposto nos artigos 5º e 6º. Art. 8º Excetuam-se da obrigatoriedade do presente decreto os servidores efetivos cedidos através dos decretos nos 12890; 13133; 13313; 13314; 13315; 13316; 13317; 13458; 13584; 13585; 13683; 13684/GAB/PM/JP/2020. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Urupá, aos 6 dias do mês de janeiro de 2021 ISAÚ FONSECA Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ DECRETO N. 14187/GAB/PM/JP/2021 10 DE JANEIRO DE 2021 ANEXO I Demonstração dos dados do município de Ji-Paraná, apresentados no Anexo Único da Portaria Conjunta nº 28, de 08 de janeiro de 2021, aplicados na Matriz 01.

ANEXO ÚNICO						
Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 06/ 01/2021						
Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 06/ 01/2021
Ji-Paraná	Fase 1	II	49,26%	83,10%	157	203

  

AMEAÇA (Fator extrínseco)	Matriz com critérios de Categorização das Fases do Plano Todos por Rondônia para Municípios com menos de 1.000 casos ativos					
	Muito Alta Acima de 61,175%	Alta de 37,467% a 61,175%	Média de 26,955% a 37,467%	Baixa de 14,611% a 26,955%	Muito Baixa Abaixo de 14,611%	
Taxa de crescimento de Casos Ativos da Novo Coronavírus	FASE 3	FASE 3	FASE 2	FASE 1	FASE 1	
	FASE 3	FASE 3	FASE 2	FASE 2	FASE 1	
	FASE 3	FASE 3	FASE 2	FASE 2	FASE 2	
	FASE 4 após o pico	FASE 3	FASE 3	FASE 3	FASE 2	
	FASE 4 após o pico	FASE 4 após o pico	FASE 3	FASE 3	FASE 3	
	Muito Baixa Abaixo de 20%	Baixa de 20% a 49,99%	Média de 50% a 79,99%	Alta de 80% a 89,99%	Muito Alta 90% ou mais	

VULNERABILIDADE (Fator Intrínseco)  
Proporção (%) de leitos de UTI Adulto ocupados por casos de COVID por Macrorregião de Saúde

Fonte: Relatório de Ações. Sala de Situação Integrada. Sistema de Comando de Incidentes - COVID-19. Governo de Rondônia, 2021